



FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 56/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 5º E
AO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 365, DE 02 DE DEZEMBRO
DE 1996.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 02

MENSAGEM Nº 055

LEIA-SE EM DEBATE
CÓPIAS AD. EDIS.

As COMISSÕES.

Ibiúna, 04/11/97. IBIÚNA, 31 DE OUTUBRO DE 1997.

SENHOR PRESIDENTE;

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V.Exa., à consideração da E. Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 365, de 02.12.96.

O artigo 5º da referida lei concedia anistia dos débitos do IPTU e Taxas respectivas aos loteamentos já aprovados, que firmassem compromissos diversos perante a Prefeitura.

Segundo o disposto no art. 180 do Código Tributário Nacional, a anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede.

Aliomar Baleeiro, no seu "Direito Tributário Brasileiro", esclarece que "a anistia não se confunde com a remissão. Esta pode dispensar o tributo, ao passo que a anistia fiscal é limitada à exclusão das infrações cometidas anteriormente à vigência da lei, que a decreta" (5ª edição, pág. 533).

Assim, como a intenção era a de cancelar os débitos do IPTU, torna-se necessário dar a nova redação proposta ao citado artigo 5º, autorizando o Prefeito a conceder a remissão, que é o ato de remitir ou perdoar a dívida.

Além disso, a redação anterior mandava anistiar "as taxas respectivas", sem esclarecer quais seriam essas taxas, pois, na verdade, a taxa que é cobrada juntamente com o IPTU é somente a de Limpeza e Conservação das Vias Públicas, previstas no artigo 188 do Código Tributário.

Finalmente, com consequência da alteração da redação do artigo 5º, torna-se preciso dar outra redação ao art. 6º.

Em assim sendo, solicitamos a V.Exa., seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos à V.Exa., na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 56/97
Recebido em 03 de 11 de 1997
Prazo para emitir parecer de 15 de 11 de 1997
Prazo para emitir parecer de 15 de 11 de 1997

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA / SÃO PAULO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 08 de 12 de 1997
1.º SECRETÁRIO

56/97
PROJETO DE LEI Nº 055
DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 5º e ao artigo 6º da Lei nº 365, de 02 de dezembro de 1996”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 5º e o artigo 6º da Lei nº 365, de 02 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Sobre Terrenos Urbanos e da Taxa de Limpeza e Conservação das Vias Públicas, lançados até o exercício de 1996, e incidentes sobre os lotes ainda não alienados ou compromissados dos loteamentos aprovados e devidamente registrados, desde que os proprietários firmem compromisso perante a Prefeitura de.....”

“**Art. 6º** - A falta de cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta lei, implicará revogação do benefício e lançamento suplementar dos tributos devidos”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 31 DE OUTUBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

204

LEI Nº 365/96. DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Declara de expansão urbana a área compreendida pelo loteamento "Patrimônio do Carmo", altera a sistemática de tributação, nas condições e requisitos que especifica e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A área do loteamento denominado "Patrimônio do Carmo", existente no Bairro do Sorocamirim, zona rural do Município, aprovado conforme Alvará nº 32/75, expedido pela Prefeitura de Ibiúna em 03 de setembro de 1975 e certificado de aprovação expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em 02 de outubro de 1975, Matrícula nº 452, de 16 de setembro de 1976, Livro 2 do Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, é declarada de expansão urbana destinada à habitação, comércio e serviços.

Art. 2º - A declaração de expansão urbana fica condicionada à execução no local, exclusivamente pôr conta dos loteadores de:

- a) pavimentação asfáltica de todas as vias já abertas;
- b) sistema próprio de abastecimento de água tratada, com filtragem e cloração estabelecidos nos padrões da SABESP;
- c) sistema próprio de tratamento de esgotos de efluentes sanitários de acordo com as normas brasileiras NBR 7229/82 e as normas exigíveis pela CETESB;
- d) coleta privada e destinação dos resíduos de lixo;
- e) rede de canalização de águas pluviais;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PL 05

- f) utilização de meios de proteção ambiental e restrições específicas de edificações;
- g) preservação da flora e da fauna das suas áreas de reservas naturais;
- h) rede de distribuição de energia elétrica segundo os padrões da ELETROPAULO, com iluminação pública nas praças e ruas.

Art. 3º - Enquanto não alienados ou compromissados os respectivos lotes aprovados para habitação, comércio e serviços, o lançamento fiscal far-se-á pôr gleba, de acordo com o valor fixado para gleba bruta adotado pelo INCRA para a zona respectiva, a alíquota de 1% (um pôr cento)

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da taxa de coleta de lixo, limpeza e conservação todos os loteamentos localizados no Município que instituírem a coleta privada e destinação dos resíduos de lixo pelo loteamento ou condomínio.

Art. 5º - Fica concedida anistia dos débitos existentes até o presente exercício de 1.996 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas taxas aos loteamentos já aprovados, desde que, observado o disposto no inciso II do artigo 175 e 182 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966), firmem compromisso perante a Prefeitura de:

- a) acrescer as áreas livres, sistema de recreio, espaços livres e vias públicas já existentes e incorporadas ao patrimônio público com a aprovação do loteamento em mais de 30% (trinta pôr cento) da metragem atual;
- b) pavimentar com pavimentação asfáltica todas as ruas e avenidas abertas no loteamento;
- c) implantar áreas exclusivas para uso de comércio e de serviços que gerem tributação em favor do Município , tais como posto de abastecimento, borracharia, auto-elétrico, oficina de pronto socorro de emergência, lavagem, lubrificação , comercialização de peças e componentes, prestadores de serviços em geral, fornecimento de alimentação, lanchonetes, lojas etc;
- d) destinar área específica para usos institucionais com equipamentos para educação e saúde;
- e) destinar áreas para clubes, pousadas e habitações do tipo hotéis e "flats" horizontais ou apartamentos térreos com serviços de hospedagem.

h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

f) propiciar a ampliação da oferta de empregos diretos e indiretos em função de novas áreas de atividades a serem implementadas.

Art. 6º - A falta de cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei nas condições estabelecidas, implicará revogação da anistia concedida e lançamento suplementar do imposto devido.

Art. 7º - Fica o executivo autorizado a praticar todos os atos necessários a fiel execução do disposto na presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 02 de Dezembro de 1.996.

[Handwritten signature]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em 02 de Dezembro de 1.996.

[Handwritten signature]
CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA
Secretário de Apoio administrativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 56/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de novembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 05 de novembro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo

VICE-PRESIDENTE

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

VICE-SECRETÁRIO

MEMBROS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 08

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 56/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo, protocolou no dia 03 passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 56/97 que "Dá nova redação ao "caput" do artigo 5º. e ao artigo 6º. da Lei nº.365, de 02 de dezembro de 1996."

Sob aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência e mérito, emite parecer pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo douto plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas em análise ao Projeto, exara também parecer favorável à tramitação regimental, para que seja concedida a anistia prevista na Lei nº.365.

É o nosso parecer. Ao plenário que é soberano em suas decisões.

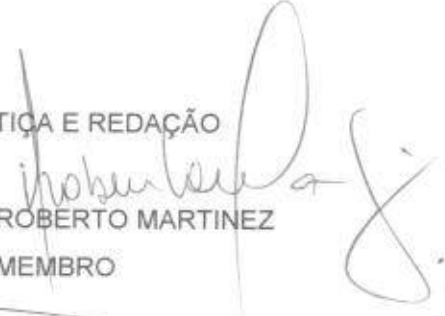
Sala das Comissões Vereador João Mello em 14 de novembro de 1997.


JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ

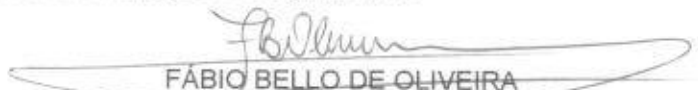
MEMBRO


PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SATIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

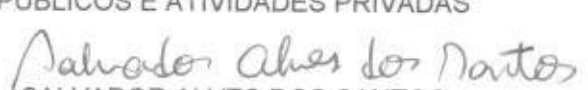
MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


DURVAL PIRES DE CAMARGO

VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 56/97 de autoria do Chefe do Executivo recebeu parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, em virtude do apresentado faço a juntada do parecer a proposição, para posterior inscrição na Ordem do Dia e deliberação do plenário.

Ibiúna, 19 de novembro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 56/97 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. futuro, conforme anunciado na Sessão Ordinária do dia 25 de novembro passado.

Ibiúna, 26 de novembro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

SECRETARIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56 /97

"Dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e ao artigo 6º da Lei nº 365, de 02 de dezembro de 1996".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 5º e o artigo 6º da Lei nº 365, de 02 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

" **Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Sobre Terrenos Urbanos e da Taxa de Limpeza e Conservação das Vias Públicas, lançados até o exercício de 1996, e incidentes sobre os lotes ainda não alienados ou compromissados dos loteamentos aprovados e devidamente registrados, desde que os proprietários firmem compromisso perante a Prefeitura de

" **Art. 6º** - A falta de cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta lei, implicará a revogação do benefício e lançamento suplementar dos tributos devidos ".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

Handwritten signature of Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Handwritten signature of Luiza Domingues Vieira Reviglio
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA

Handwritten signature of Satio Teramae
SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
RESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 693/97

Ibiúna, 03 de dezembro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 56/97**, referente a Mensagem nº. 055 que enviou o Projeto de Lei nº. 055, e nesta Casa tramitou com o nº. 56/97 que "Dá nova redação ao "caput" do artigo 5º. e ao artigo 6º. da Lei nº. 365, de 02 de dezembro de 1996", aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 56/97 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado, sendo aprovado por quinze votos favoráveis, e duas ausências dos Vereadores José Vicente Falci Filho e Satio Teramae.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 56/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 693/97 da presente data.

Ibiúna, 03 de dezembro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo